



**PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS**

BERNARDO ROSSI
Prefeito

ALBANO BATISTA FILHO
Vice-Prefeito

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ALCINDO FERNANDES
Controlador-Geral

ELAINE CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO
Secretária de Fazenda

DENISE MARIA RESPEITA QUINTELLA COELHO
Secretária de Assistência Social

PAULO RENATO MARTINS VAZ
Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

MÁRCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

MARCELO LUIZ DA SILVA SOARES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

ROBERTO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

FERNANDO LEITE FORTES
Secretário de Meio Ambiente

FABÍOLA HECK
Secretária de Saúde

RONALDO CARLOS DE MEDEIROS JÚNIOR
Coordenador Especial de Articulação Institucional

MARCELO VALENTE
Secretário da Turispetro

RODRIGO TEIXEIRA BUENO
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Cultura e Esportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente da COMDEP

IRIS PALMA MAGALHÃES
Diretora-Presidente da CPTRANS

JOÃO ANTONIUS von SEEHAUSEN
Diretor-Presidente do INPAS

MARCELO LUIZ DA SILVA SOARES
Diretor-Presidente da Agência Petropolitana de Fomento

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral – R\$ 30,00. Exemplar atrasado – R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9354

Venda – Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao Cefet)
Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

www.petropolis.rj.gov.br

internet

Reprodução

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXVII – Nº 6078

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 1.459 de 30 de dezembro de 2020

Dispõe sobre o reconhecimento da atividade essencial e do funcionamento de templos religiosos de qualquer natureza, durante a pandemia decorrente do novo coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, com fulcro no art. 84, IV, da Constituição da República, e

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a declaração do estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro por meio do Decreto nº 46.984/2020;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública no Município de Petrópolis por meio do Decreto nº 1.143, de 13 de abril de 2020, e o seu reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro por meio do Decreto Legislativo nº 05/2020;

CONSIDERANDO que as medidas de combate ao novo Coronavírus (Covid-19) adotadas pelo Poder Executivo Municipal desde março de 2020 foram eficazes, visto que o número de vítimas está abaixo da média dos Municípios com número aproximado de habitantes;

CONSIDERANDO a garantia constitucional estam-pada no inciso I do art. 19 da Carta Cidadã, que veda aos entes federados a adoção de medidas que embarcaram o funcionamento das organizações religiosas;

CONSIDERANDO que a liberdade de consciência e de religião reflete um direito tutelado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pelo Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos, pela Convenção Americana de Direitos Humanos e pela Constituição da República Federativa do Brasil, refletindo-se, assim, como princípio vinculado à inviolabilidade da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que as organizações religiosas têm sofrido interferências e embaraços indevidos em seu funcionamento, praticados por ações equivocadas de agentes públicos;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, com a redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020, no inciso XXXIX do § 1º do seu art. 3º, prescreveu as atividades religiosas de qualquer natureza como essenciais;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 9.012, de 17 de setembro de 2020, que reconhece a atividade religiosa como essencial para a população do Estado do Rio de Janeiro em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais;

CONSIDERANDO que o Município é o ente federativo competente para legislar sobre o funcionamento dos mesmos e que em nenhum momento da pandemia decorrente do novo coronavírus – Covid-19 determinou o fechamento ou restrição nesse sentido;

CONSIDERANDO a necessidade de pacificar a compreensão quanto a continuidade do funcionamento dos templos de qualquer natureza, bem como o livre exercício dos cultos religiosos, seja em ambientes fechados ou em público;

DECRETA

Art. 1º – O Poder Executivo reconhece como essencial as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos e fora deles, assegurando-se aos fiéis o livre exercício de culto, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia.

Art. 2º – Este Decreto estabelece as regras sanitárias para o funcionamento dos templos e a celebração de cultos religiosos no âmbito municipal.

§ 1º – O funcionamento dos templos e celebração de cultos religiosos ficarão condicionados à observância das regras previstas no Anexo Único deste Decreto.

§ 2º – As instituições religiosas deverão divulgar as regras sanitárias de combate e prevenção à pandemia da Covid-19 para os seus respectivos públicos.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de dezembro de 2020.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

ANEXO ÚNICO
**REGRAS DE FUNCIONAMENTO
PARA ATIVIDADES AUTORIZADAS
A PARTIR DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

1.1. É obrigatório o uso de máscara para ingresso e permanência no local, exceto os cantores, o ministro e o músico que utilize instrumento de sopro no ato da ministração;

1.2. Deverá ser disponibilizado álcool em gel a 70% na entrada e no interior dos templos;

1.3. Deverá ser garantida a participação máxima de público por reunião de 1/3 da capacidade total do templo, entendendo-se por capacidade o número de assentos disponíveis para as celebrações regulares;

1.4. Deverá ser promovido o distanciamento mínimo de 1,5m entre os presentes e, quanto à ocupação dos assentos disponibilizados, deverá ser garantido o distanciamento de 1,5 m entre um encosto e outro, com a devida demarcação;

1.5. Os idosos acima de 60 anos, pessoas pertencentes aos grupos de risco, e crianças deverão ser orientados a evitar a participação nos cultos presenciais e sim das transmissões online;

1.6. Deverá ser respeitado intervalo mínimo de 50 (cinquenta) minutos entre as celebrações, com a finalidade de evitar aglomerações na saída e entrada de frequentadores;

1.7. Deverá ser formada equipe de colaboradores (caso não haja) para o controle de entrada e saída, controle do interior, higienização, limpeza, segurança e estacionamento;

1.8. O ministro religioso, a equipe de apoio e o fiel deverão proceder às práticas de higienização para a entrega e recebimento dos elementos da liturgia das celebrações de comunhão;

1.9. Deverá ser mantida nas dependências, em lugar visível, comunicação ostensiva quanto aos cuidados a serem observados nos locais de celebração religiosa;

1.10. O templo deverá ser continuamente higienizado, intensificando-se a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção das áreas onde as pessoas estiverem sentadas;

1.11. Deverão ser evitados cumprimentos com contato físico, tais como abraços e apertos de mãos na entrada, durante o culto e saída dos templos religiosos, evitando aglomeração;

1.12. Deverá ser reduzida a permanência de pessoas nas áreas dos altares, de maneira que possa ser respeitada a distância lateral mínima de 1,5 m;

1.13. A realização dos eventos de ensino deverá ser preferencialmente online;

1.14. As medidas de que trata este Anexo estendem-se, no que couber, às celebrações públicas realizadas fora dos templos, bem como aos envolvidos na gravação ou transmissão de celebrações não presenciais.

1.15. No que tange aos envolvidos nas atividades das celebrações, será permitida uma equipe de até 20 pessoas, entre músicos, cantores, ministros e membros da equipe de transmissão ou gravação, além da capacidade de ocupação para os fiéis indicada no item 1.3.

DECRETO Nº 1.460 de 30 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 7.916 de 27 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, com fulcro no art. 84, IV da Constituição da República e no art. 34 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 7.916, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu a concessão de incentivos fiscais para o fomento ao esporte no município de Petrópolis;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para a apresentação de Projetos esportivos e para a operacionalização da concessão dos incentivos fiscais previstos na Lei Municipal nº 7.916, de 27 de dezembro de 2019,

DECRETA

Art. 1º – Ficam regulamentados os procedimentos necessários à apresentação e tramitação de Projetos Esportivos junto à Superintendência de Esportes e Lazer do Instituto Municipal de Cultura e Esportes de Petrópolis – IMCE, para fins de obtenção de incentivo fiscal de que trata a Lei Municipal nº 7.916 de 27 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único – O incentivo fiscal de que trata a Lei Municipal nº 7.916 de 27 de dezembro de 2019 e regulamentado por este Decreto, terá como finalidade a realização de Projetos esportivos no município de Petrópolis através da promoção, do fomento, da valorização e do desenvolvimento das respectivas áreas, em todas as suas formas.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º – Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – Projetos Esportivos: Ato e o efeito de criar, produzir e realizar evento de natureza esportiva inclusive divulgação, publicação e memória; competição esportiva; patrocínio; bolsas destinadas a equipes e atletas; edificação esportiva; edições e seminários voltados ao desenvolvimento do esporte;

II – Patrocinador: Pessoa física ou jurídica, contribuinte do ISSQN ou IPTU que apoia Projetos aprovados pela Superintendência de Esporte e Lazer do IMCE e pela Comissão Técnica de Aprovação de Projetos – CTAP na forma da Lei Municipal nº 7.916 de 27 de dezembro de 2019;

III – Proponente: Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no município de Petrópolis com objetivo esportivo, explicitado nos seus atos constitutivos, diretamente responsável pela concepção, promoção e execução do Projeto a ser beneficiado pela concessão do incentivo fiscal de que trata esse Decreto, com efetiva e comprovada atuação da entidade ou do seu corpo dirigente e funcional;

IV – Cota de Patrocínio: Total de recursos financeiros disponibilizados pelo (s) patrocinador (es) para viabilizar a execução de Projeto aprovado pela Superintendência de Esporte e Lazer do IMCE e pela Comissão Técnica de Aprovação de Projetos – CTAP, o qual deve ser depositado em conta corrente vinculada exclusivamente ao Projeto;

V – Incentivo fiscal: Percentual da cota de patrocínio que, na forma de Lei Municipal nº 7.916 de dezembro de 2019, será deduzido na escrita fiscal do patrocinador como crédito de IPTU e ou ISSQN, a título de benefício fiscal;

VI – Carta de Intenção de Patrocínio: Documento emitido pela empresa patrocinadora, no qual formaliza a intenção em patrocinar o Projeto em processo de avaliação, com detalhamento do valor a ser investido;

VII – Comissão Técnica de Aprovação de Projetos – CTAP: Comitê relator formado por três membros do Poder Público e três membros da Sociedade Civil, eleitos no CMEL (Conselho Municipal de Esporte e Lazer), que tem por objetivo avaliar e emitir pareceres sobre os Projetos que visam à obtenção dos incentivos fiscais que trata Lei Municipal nº 7.916 de dezembro de 2019;

VIII – Certificado de Aprovação de Projeto: Ato da Superintendência de Esporte e Lazer do IMCE responsável pela análise do Projeto, publicado no Diário Oficial do Município de Petrópolis, que certifica a aprovação do Projeto e discrimina o valor a ser aplicado no Projeto;

IX – Concessão de Benefício Fiscal: Ato da Superintendência de Esporte e Lazer do IMCE responsável pela publicação no Diário Oficial, de concessão do benefício fiscal na forma de crédito presumido de IPTU e ISSQN à empresa patrocinadora de Projeto esportivo aprovado;

X – Recibo de Patrocínio (REP): Documento emitido pelo Proponente no qual declara e comprova que o patrocinador cumpriu a obrigação de depositar o recurso financeiro na conta corrente vinculada ao Projeto aprovado pela Superintendência de Esporte e Lazer do IMCE e pela Comissão Técnica de Aprovação de Projetos – CTAP.

CAPÍTULO II
DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS

Art. 3º – O Proponente deverá protocolar o Projeto Esportivo junto à Superintendência de Esportes e Lazer do IMCE, acompanhado da seguinte documentação:

I – Do Proponente – Pessoa Jurídica:

- a) Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social acompanhado da última ata de alteração e da eleição da Diretoria;
- b) Cópia do RG e CPF do dirigente ou representante legal;
- c) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ com no mínimo 02 (dois) anos de atividade no setor;
- d) Comprovante de sede na cidade de Petrópolis, através de alvará;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Tributos Estaduais acompanhada da Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado;
- g) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

II – Do Patrocinador Pessoa Jurídica:

- a) Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social acompanhado da última ata de alteração e da eleição da Diretoria;
- b) Cópia do RG e CPF do dirigente ou representante legal;
- c) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais acompanhada da Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado;
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

III – Do Patrocinador Pessoa física:

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais acompanhada da Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

IV – Do Projeto:

- a) Relatório descritivo do Projeto:
 - a.1) Apresentação do Proponente (histórico);
 - a.2) Descrição e metodologia empregada;
 - a.3) Justificativa;
 - a.4) Objetivos;
 - a.5) Metas.
- b) Planilha Orçamentária – Acompanhada de documentação comprobatória através de no mínimo 03 (três) orçamentos, devendo ser considerada a média dos valores orçados;
- b.1) As Planilhas Orçamentárias devem apresentar as despesas previstas, conforme o cabimento à luz da natureza do Projeto, organizadas de acordo com os seguintes grupos:
 - I – Execução, incluindo recursos humanos, serviços e compras de material;
 - II – Administrativas – o valor não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do total do Projeto;
 - III – Impostos, taxas, contribuições e seguros;
 - IV – Divulgação com mídia e merchandising – o valor previsto não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do Projeto, devendo os valores que exceder este limite serem custeados pelo Proponente;
 - V – Elaboração de Projeto e captação de recursos – o valor previsto não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do total do Projeto.

- c) Cronograma de Atividades;
- d) Plano de Divulgação.

§ 1º – Na hipótese do Projeto apresentado, cujo objeto seja idêntico a outro anteriormente já contemplado pelo benefício fiscal regulamentado por este Decreto, as despesas de elaboração poderão ser glosadas para até 5% (cinco por cento) do valor total do Projeto.

§ 2º – O Proponente, quando exercer função técnica na produção do Projeto, poderá ser remunerado, limitando-se tal remuneração ao pagamento de montante correspondente a 10% (dez por cento) do Projeto.

§ 3º – Os itens que superarem a média de preços conforme análise da Superintendência de Esporte e Lazer ou da Comissão Técnica de Aprovação de Projetos – CTAP poderão ser glosados pelas mesmas, salvo justificativa fundamentada do Proponente expondo a necessidade do referido item/empresa contratada para a correta execução do Projeto.

§ 4º – Caso o valor do patrocínio captado seja inferior ao previsto no Projeto e/ou haja a necessidade de inclusão, exclusão ou alteração de itens previamente aprovados, o Proponente poderá formular pedido de readequação, mediante apresentação de novo orçamento e planejamento, que será analisado pela área técnica da Superintendência de Esporte e Lazer do IMCE.

§ 5º – O teto orçamentário para cada Proponente será de 15.000 UFIRs no primeiro ano de vigor da Lei Municipal nº 7.916/2019, 23.000 UFIRs no segundo ano e 30.000 UFIRs a partir do terceiro ano, relativo ao ano calendário, com um máximo de 6 (seis) projetos por proponente desde que não ultrapasse o teto.

§ 6º – A critério da Comissão Técnica de Aprovação de Projetos – CTAP, outros documentos poderão ser exigidos com vistas à melhor compreensão e/ou comprovação dos itens indicados no Projeto.

Art. 4º É vedada a utilização do incentivo fiscal objeto deste Decreto para Projetos cujos Proponentes ou beneficiários, que a qualquer título, sejam membros ativos da Administração pública, direta ou indireta, da esfera Municipal, Estadual ou Federal, membro da Comissão de Aprovação de Projetos, ou ainda, sejam as empresas patrocinadoras, seus sócios, dirigentes, suas coligadas ou controladas, a qualquer título.

Parágrafo Único: A vedação prevista no caput deste artigo estende-se aos ascendentes e descendentes, até terceiro grau, bem como os cônjuges ou companheiros dos servidores da CAP ou sócios e dirigentes.

CAPITULO III DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Art. 5º – A tramitação do Projeto Esportivo se dará na seguinte ordem:

I – Apresentação dos documentos elencados no art. 3º deste Decreto mediante requerimento de Concessão de incentivo fiscal, protocolado na Superintendência de Esportes e Lazer do IMCE;

II – Análise da documentação específica do Proponente pela Superintendência de Esportes e Lazer do IMCE;

III – Análise da documentação específica do Projeto pela Superintendência de Esportes e Lazer do IMCE;

IV – Parecer sobre a análise do Projeto, elaborado pela Superintendência de Esporte e Lazer;

V – Encaminhamento do Processo para o Presidente da CTAP;

VI – Distribuição do Processo para os relatores da CTAP;

VII – Parecer do Relator designado pela CTAP, sugerindo a aprovação ou reprovação do Projeto;

VIII – Sessão de Julgamento, com análise de mérito dos Projetos, pelo colegiado da CTAP;

IX – Publicação da ata de julgamento no Diário Oficial do Município e emissão do Certificado de Aprovação do Projeto;

X – Análise da documentação específica do Patrocinador pela Superintendência de Esportes e Lazer do IMCE;

XI – Formalização do Termo de Compromisso e publicação no Diário Oficial do Município de Petrópolis;

XII – Depósito do patrocínio em conta específica para este fim;

XIII – Encaminhamento do Recibo de Patrocínio – REP;

XIV – Publicação do benefício fiscal pelo IMCE no Diário Oficial do Município;

XV – Encaminhamento do REP e publicação do benefício pelo IMCE à Secretaria de Fazenda para Instau-

ração de Processo Administrativo para estabelecimento da forma e inserção do benefício no sistema tributário

XVI – Prestação de Contas do Projeto.

Art. 6º – Os Processos protocolados com a Carta de Intenção de Patrocínio terão prioridade de tramitação, na seguinte ordem:

I – Prioridade 1 (um) – Projetos Sociais que tratem de crianças em vulnerabilidade social com apresentação da Carta de Intenção com valor integral do patrocinador/doador;

II – Prioridade 2 (dois) – Projetos Esportivos diversos com apresentação da Carta de Intenção com valor integral do patrocinador/doador;

III – Prioridade 3 (três) – Projetos Sociais que tratem de crianças em vulnerabilidade social sem apresentação da Carta de Intenção;

IV – Prioridade 4 (quatro) – Projetos Esportivos diversos sem apresentação da Carta de Intenção;

V – Os Projetos de ações contínuas, terão prioridade 1 (um) para sua renovação.

Art. 7º – A Superintendência de Esporte e Lazer do IMCE poderá condicionar a concessão da fruição do beneficiário fiscal à análise da Assessoria Jurídica da Secretaria, que emitirá parecer quanto às questões formais do processo.

Art. 8º – Caberá à Superintendência de Esportes e Lazer do IMCE o acompanhamento e controle dos Projetos em execução.

CAPITULO IV DOS EDITAIS

Art. 10 – O IMCE através da Superintendência de Esporte e Lazer poderá publicar no Diário Oficial do Município e em seus sites eletrônicos, editais convocando os interessados à apresentação de Projetos para fins de obtenção de incentivo fiscal.

Parágrafo Único: Todas as regras e condições de participação, seleção, áreas incentivadas, dentre outras informações serão apresentadas no edital.

CAPITULO V DA COMISSÃO TÉCNICA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS CTAP

Art. 11 – A Comissão Técnica de Aprovação de Projetos – CTAP será constituída por três membros do Poder Público e três membros da Sociedade Civil, eleitos no CMEL (Conselho Municipal de Esportes e Lazer), selecionados dentre profissionais de experiência e representatividade nas áreas relevantes para a correta análise e avaliação dos Projetos incentivados.

Art. 12 – Os membros da CTAP terão mandato de 02 (dois) anos, contados da nomeação publicada no Diário Oficial do Município, na forma do Regimento Interno, permitida a recondução, ou sua substituição quando necessário.

Art. 13 – Fica vedada a participação simultânea de qualquer pessoa em diferentes etapas e/ou que tenha poder de decisão dentro do Processo, com exceção do Superintendente de Esporte e Lazer.

Art. 14 – Fica impedido de participar do processo de análise e julgamento de projeto incentivado, o membro da Comissão que se enquadre em qualquer uma das seguintes hipóteses:

I – Vínculo de parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com o Proponente;

II – Interesse direto ou indireto no Projeto incentivado;

III – Colaborador na elaboração ou captação do Projeto Incentivado;

IV – Atuação profissional junto ao Proponente e/ou ao patrocinador, nos últimos 12 (doze) meses que antecederam a sua nomeação para a CTAP;

V – Parte em processo judicial ou administrativo em face do Proponente.

Parágrafo Único. O impedimento de que trata este artigo deverá ser declarado pelo membro atingido,

sob pena de responsabilização, devendo o fato ser registrado em Ata.

Art. 15 – Da decisão de inabilitação do Projeto Esportivo pela CTAP caberá recurso destinado ao Superintendente de Cultura do IMCE, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação do parecer.

CAPÍTULO VI

DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO

Art. 16 – Após a publicação da ata de julgamento pela CTAP aprovando o Projeto no Diário Oficial do Município, a Superintendência de Esporte e Lazer emitirá Certificado de Aprovação de Projeto.

Parágrafo único. Os Certificados emitidos deverão ser enumerados em ordem cronológica da sua emissão.

Art. 17 – O Certificado de Aprovação de Projeto terá o seu prazo de validade de 01 (um) ano.

Parágrafo Único. A Superintendência de Esporte e Lazer poderá renovar o Certificado de Aprovação para projetos que ultrapassem o exercício financeiro o qual fora concedido, em observação ao orçamento anual, correspondente ao percentual de que trata o Art. 1º, § 5º da Lei 7.916 de 27 de dezembro de 2019, apresentado pela Secretaria de Fazenda.

CAPÍTULO VII

DO USO DAS MARCAS DA SECRETARIA PELO PROPONENTE

Art. 18 – A Superintendência de Esporte e Lazer irá fornecer ao Proponente as marcas da Superintendência e da Prefeitura de Petrópolis, que deverá veicular no mesmo tamanho, proporção e pelo mesmo tempo que as marcas utilizadas pelo Patrocinador do evento que recebeu o benefício fiscal.

Parágrafo Único: As peças publicitárias do Projeto deverão ser aprovadas previamente pela Superintendência de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO VIII

DO PLANEJAMENTO E FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL

Art. 19 – Para efeito do aproveitamento do benefício fiscal de que trata a Lei Municipal nº 7.916/2019, caberá ao patrocinador ou ao Proponente apresentar requerimento através de Processo Administrativo endereçado à Secretaria de Fazenda, que autorizará e estabelecerá a forma de fruição das compensações.

§ 1º – O início da fruição do incentivo fiscal se dará a partir do mês seguinte ao decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação do deferimento do benefício fiscal pela Comissão, através de descontos sucessivos do ISSQN, no valor máximo equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do tributo devido no mês.

§ 2º – Para fins de fruição do benefício referente ao IPTU, a compensação será realizada a partir do mês seguinte ao decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de publicação do deferimento do benefício fiscal pela comissão, quando o beneficiário tiver optado pelo pagamento mensal do imposto, no caso do contribuinte tiver optado pelo pagamento anual, cota única, a fruição ocorrerá no exercício seguinte do deferimento do benefício, com IPTU de 50% de dedução para os casos previstos neste parágrafo.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20 – O Proponente do Projeto que receber recursos para sua execução ficará obrigado a apresentar Prestação de Contas Final do total dos recursos recebidos à Superintendência de Esporte e Lazer do IMCE, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da conclusão do Projeto.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, fortuitos e de força maior, poderá haver solicitação de prorrogação do prazo, mediante justificativa, podendo

a Superintendência de Esportes e Lazer do IMCE conceder um novo prazo.

Art. 21 – O IMCE publicará em Diário Oficial do Município e disponibilizará nos seus meios eletrônicos a relação do Projeto com prestação de contas aprovadas em cada exercício.

Art. 22 – Integram a Prestação de Contas:

I – Carta de apresentação da Prestação de Contas, em 02 (duas) vias, assinada pelo representante legal do Proponente;

II – Relatório de cumprimento do objeto;

III – Relatório Físico-financeiro – Demonstrativo do orçamento aprovado X orçamento executado;

IV – Relação de Pagamentos;

V – Conciliação bancária;

VI – Declaração de Autenticidade do Proponente de que as cópias dos documentos fiscais e recibos de despesas entregues são reproduções autênticas dos originais;

VII – Relatório de Execução de Receita x Despesa;

VIII – Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos, quando for o caso;;

IX – Termo de Aceitação Definitiva de Obras e/ou Serviços de Engenharia, assinado pelo Responsável Técnico pela Obra/Serviço devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

X – Cópias dos documentos fiscais e recibos de despesas referentes à execução do Projeto, em ordem cronológica;

XI – Relação de Pagamentos e atestados por funcionário qualificado do Proponente;

XII – Extratos originais da conta bancária específica vinculada ao Projeto, demonstrando a movimentação ocorrida desde a data da primeira liberação até o último pagamento efetuado, incluindo as aplicações financeiras;

XIII – Material comprobatório do cumprimento do objeto – da execução do Projeto, incluindo material de divulgação; compreendendo fotos, clipping da mídia impressa e televisada, além de materiais de divulgação do Projeto tais como bonês, camisetas, pins e outros;

XIV – Comprovante do recolhimento do saldo residual da conta corrente vinculada ao Projeto, quando houver, a ser efetuado mediante DAMP – Documento de Arrecadação do Município de Petrópolis, à Superintendência de Esporte e Lazer nº no Código da receita – Ressarcimento de valor de Projetos Incentivados;

XV – Comprovante de encerramento da conta corrente vinculada ao Projeto.

§ 1º Os documentos que integram a Prestação de Contas deverão ser encaminhados em meio magnético e impressos, datados, assinados e rubricados por representante legalmente constituído, em papel formato A-4, sem encadernação, contendo identificação clara do Projeto a que se referem.

§ 2º Somente serão admitidos documentos fiscais relativos a qualquer despesa realizada respeitando o prazo de vigência do Projeto, excluídos aqueles referentes às ações continuadas.

§ 3º Não será admitida na Prestação de Contas, qualquer despesa realizada em data anterior a publicação do benefício fiscal.

§ 4º A Superintendência de Esporte e Lazer e os órgãos de controle interno e externo terão acesso aos extratos e saldos de contas correntes referidas à execução do Projeto durante toda a execução do plano de trabalho até o encerramento da prestação de contas.

Art. 23 – Caberá à Superintendência de Esporte e Lazer proceder à conferência dos documentos apresentados conforme artigo anterior, dar baixa na Prestação de Contas e encaminhar toda a documentação à Secretaria de Fazenda, para autuação e posterior retorno à Superintendência de Esporte e Lazer

§ 1º – Caso a Prestação de Contas contenha erros de preenchimento, dados incompletos, o Proponente não terá sua Prestação de Contas recebida e terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para sanar a irregularidade, e reapresentá-la na forma deste Decreto.

§ 2º – Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo a que se refere o § 1º poderá ser prorrogado, apenas uma vez, por igual período.

Art. 24 – As notas fiscais originais que comprovem as despesas realizadas pelo Proponente, deverão ser emitidas em seu nome e devidamente identificadas com o título do Projeto incentivado e o item orçamentário a que se refere.

Art. 25 – A Superintendência de Esporte e Lazer poderá solicitar a apresentação de Prestação de Contas parcial, concedendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias para essa finalidade.

Parágrafo Único. Em casos de Projetos que tenham prazo de execução de 12 (doze) ou mais meses, a apresentação da Prestação de Contas Parcial é obrigatória, e será apresentada com os documentos especificados nos incisos I a XIII do art. 22, no prazo aferido pela metade da execução considerada na vigência.

Art. 26 – A Prestação de Contas será analisada pela Superintendência de Esportes e Lazer do IMCE.

§ 1º – A análise da Prestação de Contas referida no caput deste artigo, comparará os resultados esperados e atingidos, os objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade e no desenvolvimento do esporte no município de Petrópolis.

§ 2º – Com base na avaliação técnica realizada diretamente pela equipe técnica da Superintendência de Esporte e Lazer será emitido Relatório de avaliação final sobre a fiel aplicação dos recursos, observadas as instruções pertinentes.

§ 3º – O Relatório de avaliação técnica final compreenderá, ainda, a verificação do cumprimento da legislação contábil-financeira aplicável, mediante o exame das prestações de contas.

Art. 27 – Após a análise da Prestação de Contas, a Superintendência de Esporte e Lazer emitirá o Relatório de Conclusão e Parecer Final de Prestação de Contas sobre a correta e regular aplicação dos recursos, recomendando a sua:

I – aprovação, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II – aprovação com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário;

III – reprovação, quando comprovada qualquer das ocorrências elencadas no art. 23.

Art. 28 – Após a emissão do Relatório Conclusivo e Parecer Final, será submetido ao Superintendente de Esporte e Lazer que, decidirá sobre a aprovação ou não da Prestação de Contas, e o encaminhará para assinatura do Ordenador de Despesas ou outro por ele delegado.

Parágrafo Único. A Superintendência de Esporte e Lazer promoverá a publicação do Extrato de Aprovação da Prestação de Contas em Diário Oficial do Município.

Art. 29 – A partir da data do recebimento da Prestação de Contas Final, a Superintendência de Esporte e Lazer terá o prazo de 90 (noventa) dias para se pronunciar sobre a aprovação ou não da Prestação de Contas dos Projetos que foram aprovados, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

Parágrafo Único. A contagem do prazo a que se refere o caput deste artigo iniciará-se a partir do saneamento de todas as inconsistências ou falhas apontadas na Prestação de Contas.

Art. 30 – Analisada e aprovada a Prestação de Contas Final, a Superintendência de Esporte e Lazer encaminhará à Secretaria de Fazenda, com vistas à Controladoria Geral do Município, o Relatório Conclusivo e o Parecer Final sobre o aproveitamento do benefício fiscal, para as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. O resultado da Análise da Prestação de Contas dos Projetos será comunicado ao Patrocinador e ao Proponente, através do envio do ato publicado em Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO X DO INDEFERIMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 – Na hipótese da não aprovação da Prestação de Contas e exauridas todas as providências cabíveis, aplica-se o procedimento previsto no Capítulo IX deste Decreto, sendo tal fato comunicado à Secretaria de Fazenda.

Art. 32 – A Prestação de Contas será indeferida nas seguintes hipóteses:

I – inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

II – desvio da finalidade;

III – a não regularização no prazo de 30 (trinta) dias, as despesas serão consideradas irregulares ou impróprias;

IV – a não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

Art. 33 – Da decisão da não aprovação da Prestação de Contas, caberá pedido de reconsideração à Superintendência de Esporte e Lazer, com efeito devolutivo.

Art. 34 – A Superintendência de Esporte e Lazer manterá cadastro único de inadimplentes, cujo tratamento e sanções a serem aplicados será normatizado, em ato próprio.

Parágrafo Único. O IMCE, através da Superintendência de Esporte e Lazer encaminhará, periodicamente, comunicação à Procuradoria Geral objetivando a inscrição dos Proponentes inadimplentes em Dívida e Ativa e a adoção das medidas judiciais pertinentes.

CAPÍTULO XI DA TOMADA DE CONTAS

Art. 35 – A Tomada de Contas será instaurada pela Controladoria Geral do Município, nas seguintes hipóteses:

I – não entrega da Prestação de Contas após exauridos todos os prazos descritos neste Decreto;

II – não recolhimento dos valores correspondentes às despesas impugnadas;

III – não aprovação da Prestação de Contas.

§ 1º – O procedimento preparatório para instauração da Tomada de Contas terá início no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, cabendo à Superintendência de Esporte e Lazer determinar a adoção das seguintes medidas:

I – elaboração de relatório pela Superintendência de Esportes e Lazer, circunstanciado, contendo a qualificação dos responsáveis;

II – atualização, pela Superintendência de Esportes e Lazer, do valor do débito, de acordo com as normas vigentes, bem como registro da Tomada de Contas;

III – análise da Tomada de Contas.

§ 2º – A apresentação da Prestação de Contas fora do prazo, mas antes do encaminhamento da Tomada de Contas, acarretará sua suspensão, até a conclusão do processo, quando, se aprovada, ensejará sua baixa, o mesmo ocorrendo na hipótese do recolhimento integral do débito atualizado.

CAPÍTULO XIII DAS PENALIDADES

Art. 36 – O não atendimento às notificações configurará aproveitamento indevido de benefício fiscal recebido, sujeitando o infrator à penalidade de multa de 02 (duas) vezes o valor do crédito, sem prejuízo das penalidades específicas previstas na legislação tributária e da Tomada de Contas, a ser instaurada.

Art. 37 – Considera-se hipótese de responsabilização pessoal dos envolvidos nas esferas cível, administrativa, financeira e/ou criminal, com encaminhamento aos órgãos públicos.

Art. 38 – O descumprimento de qualquer das disposições contidas neste Decreto, sujeitará nas penalidades descritas na Lei Municipal nº 7.916/2019.

Art. 39 – Além das sanções previstas, os Patrocinadores e Proponentes de Projetos que deixarem de atender às notificações, serão considerados inabilitados, passando a figurar como inadimplentes, ficando impedidos de apresentar novos Projetos e pelo período de até 03 (três) anos.

Parágrafo único. Da decisão de inabilitação caberá pedido de reconsideração ao titular da Superintendência de Esporte e Lazer, a ser decidido no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 40 – Aplicam-se aos responsáveis as demais penalidades previstas nas legislações específicas.

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41 – Os casos omissos e excepcionais serão submetidos à decisão do Superintendente de Esportes e Lazer do IMCE.

Art. 42 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições ao contrário. (Proc. nº 22691/2020)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de dezembro de 2020.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

DECRETO Nº 1.461 de 30 de dezembro de 2020.

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 12 e 13, da Lei Municipal nº 7.925 de 14 de janeiro de 2020, conforme Decreto nº 1.046, de 29 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Cultura, conforme solicitação constante no Proc. nº 47598/2020, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.204,75 (trinta mil, duzentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), em favor do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 7.925/2020.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de dezembro de 2020.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

DECRETO Nº 1.462 de 30 de dezembro de 2020.

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 12 e 13, da Lei Municipal nº 7.925 de 14 de janeiro de 2020, conforme Decreto nº 1.046, de 29 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, conforme solicitação constante no Proc. nº 47282/2020, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 253.856,61 (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos), em favor da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 7.925/2020.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de dezembro de 2020.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

DECRETO Nº 1.463 de 30 de dezembro de 2020.

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 12 e 13, da Lei Municipal nº 7.925 de 14 de janeiro de 2020, conforme Decreto nº 1.046, de 29 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitação constante no Proc. nº 47269/2020, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

ANEXO AO DECRETO Nº 1.448 de 21 de dezembro de 2020						
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$		
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTES	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO	
Modernização de Sistemas de Informação da Administração Pública	14.01.04.122.2011.2041	4.4.90.52.00	1.540,00		95.655,00	
		4.4.90.52.00	1.920,00		150.079,50	
		4.4.90.52.00	2.920,00		710.815,50	
		4.4.90.39.00	1.540,00	95.655,00		
		4.4.90.39.00	1.920,00	150.079,50		
		4.4.90.39.00	2.920,00	710.815,50		
				956.550,00	956.550,00	

(Republicado conforme solicitado pela CPGE/CPGO)

ANEXO AO DECRETO Nº 1.450 de 21 de dezembro de 2020					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTES	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Câmara Digital	01.01.01.031.1001.1002	3.3.90.30.00	1.001,99		3.911,40
		3.3.90.36.00	1.001,99		3.027,36
		3.3.90.39.00	1.001,99		3.449,24
		4.4.90.52.00	1.001,99		4.843,14
Participação Comunitária	01.01.01.031.1001.2001	3.3.90.30.00	1.001,99		6.916,50
		3.3.90.36.00	1.001,99		4.836,78
		3.3.90.39.00	1.001,99		9.174,30
Petrópolis em Discussão	01.01.01.031.1001.2002	3.3.90.30.00	1.001,99		4.929,00
		3.3.90.36.00	1.001,99		3.402,60
		3.3.90.39.00	1.001,99		4.960,80
Valorização Petropolitana	01.01.01.031.1002.2004	3.3.90.30.00	1.001,99		7.810,08
		3.3.90.31.00	1.001,99		9.166,88
		3.3.90.36.00	1.001,99		6.030,34
		3.3.90.39.00	1.001,99		3.802,22
		4.4.90.52.00	1.001,99		4.862,22
Acervo Histórico Legislativo	01.01.01.031.1002.2005	3.3.90.30.00	1.001,99		4.091,60
		3.3.90.36.00	1.001,99		3.068,70
		3.3.90.39.00	1.001,99		6.628,18
		4.4.90.52.00	1.001,99		6.191,46
História e Cultura da Câmara	01.01.01.031.1002.2007	3.3.90.30.00	1.001,99		4.128,70
		3.3.90.36.00	1.001,99		2.603,36
		3.3.90.39.00	1.001,99		4.125,52
Gestão do Patrimônio do Legislativo	01.01.01.122.1002.2006	3.3.90.30.00	1.001,99		3.782,08
		3.3.90.36.00	1.001,99		2.809,00
		3.3.90.39.00	1.001,99		1.596,70
		4.4.90.51.00	1.001,99		17.339,48
		4.4.90.61.00	1.001,99		53.477,00
Gestão Administrativa do Legislativo	01.01.01.122.1003.2010	3.3.90.30.00	1.001,99		250.000,00
		3.3.90.39.00	1.001,99		489.441,20
Escola do Legislativo	01.01.01.128.1003.1003	3.3.90.30.00	1.001,99		3.900,80
		3.3.90.36.00	1.001,99		6.974,80
		3.3.90.39.00	1.001,99		9.084,20
A voz do legislativo	01.01.01.131.1001.1001	3.3.90.30.00	1.001,99		6.974,80
		3.3.90.36.00	1.001,99		5.806,68
		3.3.90.39.00	1.001,99		8.000,88
Transparência e Comunicação Cidadã	01.01.01.131.1001.2003	3.3.90.30.00	1.001,99		3.650,00
		3.3.90.36.00	1.001,99		2.580,00
		3.3.90.39.00	1.001,99		22.622,00
Gestão Assistência Hospitalar Urgência	18.02.10.302.2018.2062	3.3.90.39.00	1.001,99	1.000.000,00	
				1.000.000,00	1.000.000,00

(Republicado conforme solicitado pela CPGE/CPGO)

ANEXO AO DECRETO Nº 1.453 de 22 de dezembro de 2020					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTES	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Enfrentamento da Emergência Covid-19	24.03.13.392.2018.2130	3.1.90.13.00	1.990,00		80.000,00
		3.3.90.36.00	1.990,00	500.000,00	
		3.3.90.39.00	1.990,00		420.000,00
				500.000,00	500.000,00

(Republicado conforme solicitado pela CPGE/CPGO)

ANEXO AO DECRETO Nº 1.461 de 30 de dezembro de 2020					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTES	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Enfrentamento da Emergência Covid-19	24.03.13.392.2018.2130	3.3.90.36.00	1.990,00		30.204,75
		3.3.90.39.00	1.990,00		30.204,75
				30.204,75	30.204,75

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.080.000,00 (quatro milhões e oitenta mil reais), em favor do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de excesso de arrecadação, à conta da Fonte de Recursos 1.213.98 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual para ações de combate ao COVID-19, na forma do Inciso II, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 7.925/2020.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de dezembro de 2020.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

DECRETO Nº 1.464 de 30 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a autorização do reajuste nas tarifas de água praticadas pela subconcessionária Águas do Imperador e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no que dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 16, c/c alínea "i", do inciso I, do art. 34, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis e,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprir o estabelecido no contrato de subconcessão da gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico e o disposto no Processo Administrativo nº 46374/2020;

DECRETO

Art. 1º – A Tarifa Referencial de Água – TRA fica fixada em R\$ 3,8726 (três reais, oito mil setecentos e vinte e seis décimos milésimos de real), aplicando-se tal valor a partir de 01 de janeiro de 2021, para todos os efeitos contratuais e legais.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de dezembro de 2020.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 8.087 de 29 de dezembro de 2020

Institui o novo Sistema Municipal de Cultura de Petrópolis, revoga a lei 6.806/10 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º – A presente Lei substitui a Lei Municipal nº 6.806/10, que instituiu no âmbito do Município de Petrópolis, o Sistema Municipal de Cultura – SMC –,

que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os petropolitanos, estabelecer novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e criar instâncias de participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural.

§ 1º – Constituem-se instrumentos institucionais do Sistema Municipal de Cultura de Petrópolis:

- I – Órgão Gestor de Cultura;
- II – Conselho Municipal de Cultura;
- III – Conferência Municipal de Cultura;
- IV – Plano Municipal de Cultura;
- V – Fundo Municipal de Cultura;
- VI – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- VII – Sistema Municipal de Formação e Capacitação Cultural;
- VIII – Sistemas Setoriais de Cultura.

§ 2º – Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura – SMC tem por objetivo:

- I – Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas;
- II – Universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais;
- III – Dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;
- IV – Assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Município e a Sociedade Civil;
- V – Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;
- VI – Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;
- VII – Fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;
- VIII – Criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município de Petrópolis, fortalecendo a inclusão e a difusão cultural;
- IX – Estimular o intercâmbio cultural e a convivência com os demais municípios e estados brasileiros, em especial com os da Região Serrana Fluminense;
- X – Identificar, mapear e preservar o patrimônio cultural local, regional e nacional por meio do incentivo à pesquisa, à conservação e à divulgação dos testemunhos materiais e imateriais, além da história oral de todas as comunidades representativas do Município;
- XI – Estabelecer políticas e programas para garantir o direito à memória, à diversidade cultural e à acessibilidade universal a partir do apoio à criação, manutenção e qualificação dos equipamentos e espaços de manifestações culturais localizados no Município, de modo a cumprir as legislações federal, estadual e municipal quanto aos legítimos direitos conferidos às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, à liberdade de gênero, à diversidade de cor, raças, credos, entre outros.
- XII – Estimular a continuidade dos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
- XIII – Manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da população;
- XIV – Assegurar a importância da centralidade da cultura no conjunto das políticas locais como um vetor de desenvolvimento social e econômico, reconhecendo e valorizando a diversidade cultural presente no Município dentro de um processo constante e dinâmico de transformação, equilibrando o tradicional e o contemporâneo no tempo e espaço social;
- XV – Garantir a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando assegurar a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação e guarda do patrimônio material e imaterial, bem como da memória histórica, social, política e artística;

ANEXO AO DECRETO Nº 1.462 de 30 de dezembro de 2020					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Gestão de Recursos Humanos	14.01.04.122.2011.2036	3.1.90.11.00	1.001.99	253.856,61	
Gestão Análises Judiciais e Extrajudiciais	11.01.04.122.2006.2023	3.3.90.30.00	1.001.99		5.000,00
		3.3.90.39.00	1.001.99		5.000,00
Modernização da Infraestrutura e dos Sistemas da Procuradoria	11.01.04.126.2006.2021	3.3.90.39.00	1.001.99		5.000,00
Modernização Execução Fiscal Dívida Ativa	11.01.04.129.2006.2022	4.4.90.52.00	1.001.99		5.000,00
Gestão da Frota de Veículos Oficiais	12.01.04.124.2011.2038	3.3.90.39.00	1.001.99		5.000,00
Qualificação em Controle Interno	12.01.04.124.2017.2057	3.3.90.39.00	1.001.99		5.000,00
Rede Lógica de Controle	12.01.04.124.2017.2058	3.3.90.39.00	1.001.99		5.000,00
		4.4.90.52.00	1.001.99		5.000,00
Gestão de Procedimentos, Materiais e Serviços Administrativos	13.01.04.121.2011.2035	3.3.90.39.00	1.001.99		3.053,53
Gestão de Procedimentos, materiais e Serviços Administrativos	14.01.04.122.2011.2035	3.3.90.30.00	1.001.99		6.657,40
		3.3.90.39.00	1.001.99		528,42
Gestão de Recursos Humanos	14.01.04.122.2011.2036	3.3.90.33.00	1.001.99		30.000
Gestão, Manutenção e Acessibilidade dos Próprios Públicos	14.01.04.122.2011.2039	3.3.90.36.00	1.001.99		78.000,00
		3.3.90.39.00	1.001.99		16.961,55
Capacitação de Servidores públicos	14.01.04.128.2011.2037	3.3.90.39.00	1.001.99		5.000,00
Melhorias Infraestrutura p/contribuinte	15.01.04.122.2013.2045	3.3.90.39.00	1.001.99		10.000,00
Gestão de Procedimentos, Materiais e Serviços Administrativos	15.01.04.129.2011.2035	3.3.90.30.00	1.001.99		3.322,66
		3.3.90.39.00	1.001.99		9.177,13
Gestão da Receita	15.01.04.129.2012.2042	3.3.90.36.00	1.001.99		2.029,82
Gestão da Fiscalização	15.01.04.129.2012.2043	3.3.90.30.00	1.001.99		10.000,00
Gestão de Políticas Fazendárias	15.01.04.129.2013.2044	4.4.90.52.00	1.001.99		10.000,00
Modernização Administração Tributária e da Gestão de Setores Sociais Básicos	15.01.04.129.2014.1012	4.4.90.39.00	1.001.99		10.000,00
Gestão de Procedimentos, Materiais e Serviços Administrativos	18.01.10.122.2011.2035	3.3.90.39.00	1.001.99		5.000,00
Qualificação Segurança, Promoção à Vida	21.01.06.183.2026.2094	3.3.90.39.00	1.001.99		5.000,00
Projetos Sociais inclusivos para Segurança Pública	21.01.06.422.2026.2093	3.3.90.39.00	1.001.99		5.000,00
Licenciamento Ambiental	23.01.18.542.2027.2096	3.3.90.39.00	1.001.99		4.126,10
				253.856,61	253.856,61

ANEXO AO DECRETO Nº 1.463 de 30 de dezembro de 2020					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Enfrentamento da Emergência do COVID- 19	18.02.10.122.2018.2130	3.3.90.39.00	1.213.98	3.620.000,00	
		3.1.90.34.00	1.213.98	460.000,00	
				4.080.000,00	-----

ANEXO AO DECRETO Nº 1.463 de 30 de dezembro de 2020		
DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Transf. Estadual – Recursos Financeiros Excepcionais p/EnfrentamentoPandemia Coronavirus	1.7.2.8.03.01.01.05.00.00	4.080.000,00
		4.080.000,00

XVI – Garantir a preservação e conservação dos bens culturais e documentação localizados em espaços públicos, bem como realizar ações integradas de educação patrimonial e preservação de acervos entre as diversas instituições de preservação, pesquisa e memória localizadas no Município, incentivando o uso de novas tecnologias e sistemas de informação.

CAPÍTULO II DO INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE DE PETRÓPOLIS

Art. 2º – O Instituto Municipal de Cultura e Esporte de Petrópolis – IMCE – é o órgão da administração direta do Município de Petrópolis encarregado de elaborar, gerir e executar os programas culturais na cidade.

§ 1º – O IMCE foi criado pela Lei Municipal nº 7.510, de 11 de abril de 2017, modificada pela Lei nº 7.516, de 18 de maio de 2017.

§ 2º – Fica o IMCE responsável pela implementação e manutenção do Sistema Municipal de Cultura, em especial, do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais e do Sistema Municipal de Formação e Capacitação Cultural, com supervisão e fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º – No caso de extinção ou modificação do Instituto Municipal de Cultura e Esporte de Petrópolis, o SMC ficará vinculado ao órgão municipal encarregado da gestão pública cultural da cidade.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4º – O Conselho Municipal de Cultura – CMC – é um órgão colegiado composto pelo Poder Público e pela Sociedade Civil, de composição que apresente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, que tem o objetivo de assessorar a Prefeitura de Petrópolis e o órgão gestor da cultura, no âmbito de sua competência, bem como de contribuir para a execução das políticas públicas culturais do município, institucionalizando a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil vinculados à cultura.

Art. 5º – O Conselho Municipal de Cultura ficará vinculado ao órgão da cultura.

Art. 6º – Compete ao CMC:

I – Representar a sociedade civil de Petrópolis, junto ao poder público municipal, em assuntos que digam respeito à cultura;

II – Formular e propor ações para as políticas públicas voltadas para as atividades culturais no município;

III – Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual – PPA, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no que concerne aos recursos, no âmbito do órgão gestor da cultura de Petrópolis e do Fundo Municipal de Cultura, destinados ao incentivo de todos os segmentos culturais do município, com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e sua integração social;

IV – Apresentar e discutir projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão da cultura em Petrópolis e, em especial, aprovar o Plano Municipal de Cultura;

V – Fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas culturais do município pelos órgãos públicos de natureza cultural, na forma de seu regimento interno, e acompanhar as ações voltadas às atividades culturais do município;

VI – Promover e dar continuidade aos projetos culturais de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus secretários, fortalecendo as características e as diversidades culturais locais;

VII – Garantir a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando assegurar a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação e guarda do patrimônio material e imaterial, bem como da memória histórica, social, política e artística;

VIII – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural e fomento para as atividades culturais no âmbito municipal;

IX – Realizar estudos e pesquisas voltadas à identificação de problemas relevantes no cenário cultural do município para a propositura de ações que visem sanar os mesmos, sempre de acordo com a realidade orçamentária;

X – Avaliar e acompanhar os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados para atividades culturais no município;

XI – Planejar a aplicação de recursos na área cultural, propondo e acompanhando critérios para a programação e para a aprovação e deliberação da execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Cultura;

XII – Preservar, atualizar, fiscalizar e salvaguardar os registros ligados a todos os bens do patrimônio cultural material e imaterial do município;

XIII – Fiscalizar a ferramenta utilizada pelo órgão gestor da cultura que controlará e atualizará os dados concernentes às informações e aos indicadores culturais da cidade;

XIV – Analisar situações de pedido de registro de patrimônio cultural imaterial de acordo com o Capítulo II da Lei Municipal nº 7.251, de 12 de novembro de 2014;

XV – Valorizar prioritariamente o artista local, assim como as manifestações culturais da cidade de Petrópolis.

Art. 7º – O CMC terá a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 05 (cinco) representantes do Instituto Municipal de Cultura e Esporte de Petrópolis, sendo 01 (um) obrigatoriamente representante da Superintendência de Esportes;
- b) 01 (um) representante indicado pelo Gabinete do Prefeito;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- g) 01 (um) representante da Turispetro;
- h) 01 (um) representante da Coordenadoria da Juventude;
- i) 01 (um) representante da Coordenadoria de Comunicação Social;
- j) 01 (um) representante da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial.
- k) 01 (um) representante da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica;
- l) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Petrópolis.

II – Representantes da Sociedade Civil, a serem indicados prioritariamente pelos respectivos órgãos de classe ou assembleia de categoria:

- a) 01 (um) representante do segmento de dança;
- b) 01 (um) representante do segmento de artes visuais;
- c) 01 (um) representante do segmento de artes cênicas;
- d) 01 (um) representante do segmento de literatura;
- e) 01 (um) representante do segmento de bandas marciais;
- f) 01 (um) representante do segmento de música;
- g) 01 (um) representante do segmento de canto coral;
- h) 01 (um) representante do segmento de cultura germânica;
- i) 01 (um) representante do segmento de audiovisual;
- j) 01 (um) representante do segmento de artesanato;
- k) 01 (um) representante do segmento de cultura urbana;
- l) 01 (um) representante do segmento de produção cultural;
- m) 01 (um) representante do segmento das culturas populares e indígenas;
- n) 01 (um) representante do segmento de moda e design;
- o) 01 (um) representante do segmento de museus e patrimônio histórico-cultural;
- p) 01 (um) representante das escolas de samba e blocos carnavalescos;
- q) 01 (um) representante das culturas afro-brasileiras, quilombolas e de matrizes africanas;
- r) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico;
- s) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo;
- t) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

§ 1º – Cada membro do CMC terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

§ 2º – A representação da sociedade civil poderá ser realizada por entidades não governamentais, legal e juridicamente constituídas, que representem, legitimamente, a maioria dos integrantes do seu respectivo segmento, devendo a entidade, neste caso, indicar um representante e um suplente para representar o segmento no CMC.

§ 3º – Os segmentos que não possuírem entidades representativas constituídas, ou que possuírem entidades que não representem a maioria de seus integrantes, deverão convocar uma assembleia específica visando eleger e nomear o seu representante no conselho e o seu respectivo suplente.

§ 4º – Os representantes dos segmentos da Sociedade Civil deverão comprovar atuação contínua ao segmento que representa por, pelo menos, 2 (dois) anos.

§ 5º – Os conselheiros serão nomeados em ato publicado no Diário Oficial do Município.

§ 6º – Os representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil deverão ter seus nomes informados por ofício ao Conselho Municipal de Cultura, juntamente com a cópia da ata da eleição, constatando de um número mínimo de 10 (dez) assinaturas presenciais ou ratificadas, sendo que somente após apresentada esta documentação as representações serão automaticamente legitimadas.

§ 7º – Fica vetada a indicação de cidadãos, enquanto funcionários públicos do Município de Petrópolis, como conselheiros representantes da Sociedade Civil.

Art. 8º – Os demais segmentos culturais não relacionados nesta Lei que desejarem obter vaga no Conselho deverão formular proposta por escrito, endereçada à Presidência do CMC, que submeterá o pedido à aprovação da Plenária.

Art. 9º – O Presidente do CMC será sempre um representante da sociedade civil, eleito pelos conselheiros, em normas estabelecidas no Regimento Interno do CMC, e seu mandato terá duração de 2 (dois) anos, não permitida a recondução.

Parágrafo único. Para manter a paridade, o Vice-Presidente e o Primeiro Secretário do CMC serão sempre indicados pelo poder público enquanto o Segundo Secretário será um representante da sociedade civil eleito juntamente com o Presidente, todos com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 10 – O mandato dos conselheiros e suplentes será de 02 (dois) anos, permitida 02 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º – Os segmentos da Sociedade Civil poderão substituir seus representantes a qualquer tempo, observadas as regras deste artigo, não podendo o mandato exceder o prazo do mandato original.

§ 2º – Os conselheiros e respectivos suplentes indicados pela Administração Pública Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante a nomeação de novo Conselheiro para sua vaga.

Art. 11 – A representação que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa, pelo período de 12 (doze) meses, perderão sua representatividade, devendo ser indicado novo conselheiro para ocupar a vaga.

§ 1º – No caso da vacância acima mencionada, caso não seja providenciada a substituição do conselheiro faltante, a cadeira ficará suspensa, não sendo contabilizada para verificação de quórum até que sejam apresentados os novos representantes, nas condições previstas no artigo 7º.

§ 2º – No caso de haver indicação de representante para preenchimento da cadeira suspensa, o novo conselheiro só terá direito a voto após comparecer a 02 (duas) reuniões.

Art. 12 – Não haverá nenhum tipo de remuneração para o exercício das funções dos membros do

Conselho, sendo o mesmo considerado como prestação de serviço de relevante valor social.

Art. 13 – O CMC se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, conforme a necessidade e conveniência, nos moldes do disposto em seu Regimento Interno.

Art. 14 – O Regimento Interno do CMC deverá disciplinar, obrigatoriamente, os seguintes assuntos:

I – Frequência, horário e local das reuniões;

II – Funcionamento administrativo do Conselho;

III – Eleição de sua Diretoria;

IV – Criação, composição e funcionamento das câmaras setoriais, das comissões internas, dos fóruns setoriais e temáticos e do Fórum Permanente de Cultura;

V – Formas de alteração do Regimento Interno.

Art. 15 – As deliberações, atos e resoluções do CMC serão consignadas em ata e arquivadas em livro próprio.

Art. 16 – Poderão ser criadas Câmaras Setoriais, de caráter permanente e para assuntos específicos, que deverão constar no Regimento Interno do Conselho.

Art. 17 – Poderão ainda ser criadas comissões internas no âmbito do Conselho para análise e discussão de questões transitórias diversas ou sobre áreas específicas, devendo sua criação, composição e funcionamento serem disciplinadas em assembleia e registradas na ata da reunião do dia.

Art. 18 – No caso de extinção ou modificação do Instituto Municipal de Cultura e Esporte de Petrópolis, o CMC ficará vinculado ao órgão municipal encarregado da gestão pública cultural da cidade.

Art. 19 – As entidades e os representantes dos segmentos integrantes do Conselho Municipal de Cultura – CMC – deverão estar inscritas, previamente, no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais ou em bases de dados de instância estadual ou federal, desde que oficialmente utilizadas pelo Município.

Art. 20 – Fica criado o Fórum Municipal de Cultura de Petrópolis, órgão permanente de caráter consultivo e propositivo, vinculado ao CMC, que representa democraticamente o movimento cultural local.

Art. 21 – O Fórum Municipal de Cultura tem como atribuição e competência apoiar o CMC com o objetivo de incentivar o desenvolvimento da cultura, no que tange ao encaminhamento de propostas dos diversos segmentos representados nas câmaras setoriais, de projetos culturais e outros assuntos que lhe forem pertinentes.

Art. 22 – O Regimento Interno do Fórum regerá seu funcionamento, estrutura, organização e o regulamento eleitoral.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 23 – A Conferência Municipal de Cultura, promovida e organizada pelo Conselho Municipal de Cultura e pelo órgão gestor da cultura de Petrópolis é a instância máxima de debate, participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 24 – São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I – Subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração e atualização do Plano Municipal de Cultura – PMC – observando, quando pertinentes, as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

II – Aprovar o Regulamento da Conferência no ato da abertura ou mediante comissão específica eleita no Conselho Municipal de Cultura para este fim;

III – Mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;

IV – Facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

V – Auxiliar o Governo Municipal, subsidiar os governos Estadual e Federal e consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

VI – Identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

VII – Promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

VIII – Avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura – CMC – levando em consideração os relatórios elaborados pelo mesmo, apresentando modificações, quando forem necessárias;

IX – Avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.

Art. 25 – A Conferência Municipal de Cultura será realizada, de caráter ordinário, a cada 02 (dois) anos e, extraordinariamente, desde que convocada em comum acordo pelo órgão gestor de cultura e o Conselho Municipal de Cultura, de forma justificada.

§ 1º – O regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, serão elaborados por uma comissão paritária formada por membros do Conselho Municipal de Cultura – CMC – e servidores do órgão gestor da cultura, de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Cultura.

§ 2º – Caso a Conferência seja etapa integrante das Conferências estadual e federal, o regulamento deverá observar as orientações emitidas pelo Ministério da Cultura e pela Secretaria de Estado de Cultura.

§ 3º – O órgão gestor da cultura deverá garantir ampla divulgação na convocação da conferência nas mídias disponíveis ao município, principalmente naquelas de acesso direto à população.

§ 4º – Em cada processo eleitoral, o cadastro só pode se candidatar para representar um segmento ou área.

§ 5º – A participação com direito à voz e voto se dará de acordo com o estabelecido no regulamento da conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 26 – O Plano Municipal de Cultura, doravante representado pela sigla PMC, é o instrumento de planejamento estratégico das diretrizes e do conjunto das políticas públicas para a cultura no Município de Petrópolis, de caráter decenal, ocorrendo neste período um mínimo de duas revisões, as quais ocorrerão obedecendo a metodologia definida nesta Lei.

§ 1º – A próxima versão do PMC vigorará pelo período de 10 (dez) anos e, tanto do ponto de vista de organização como de conteúdo, servirá de parâmetro para subsequentes.

§ 2º – As revisões do PMC deverão ser feitas por meio de reuniões setoriais ou audiências, públicas quantas forem necessárias, podendo ser de composição mista ou segmentadas por classes culturais e artísticas distintas.

§ 3º – A responsabilidade de organização do processo de revisão do Plano Municipal de Cultura ficará a cargo do órgão gestor de cultura, cabendo ao Conselho a fiscalização do processo.

§ 4º – Caberá ao Conselho deliberar, em conjunto com o órgão gestor de cultura, o prazo para as revisões previstas no caput deste artigo.

Art. 27 – O Plano Municipal de Cultura, cujo texto deve ser aprovado pelo órgão gestor da cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura, deverá ser publicado na forma de Lei.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Seção I

Dos Objetivos e das Receitas

Art. 28 – Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FUNCULTURA, que tem como finalidade promover o desenvolvimento cultural do município através do financiamento de projetos artístico-culturais na cidade de Petrópolis, seguindo as diretrizes previstas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 29 – As disponibilidades orçamentárias e financeiras do FUNCULTURA serão aplicadas em favor de projetos culturais habilitados em editais, apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, enquadrados nos diversos segmentos culturais previstos ou acrescidos legalmente no Sistema Municipal de Cultura.

Art. 30 – São objetivos do FUNCULTURA:

I – Custear projetos, mediante a publicação de editais específicos para os diversos segmentos culturais;

II – Oferecer contrapartida para projetos e convênios dos quais o Fundo, através do Município, seja proponente e que visem a captação de verbas nas diversas instâncias governamentais, buscando atender o disposto no Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Fica autorizado o custeio pelo FUNCULTURA de projetos estruturantes de relevante valor cultural, sem a publicação de editais, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura e, desde que observados os comandos estabelecidos em Lei, em especial, a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

Art. 31 – Para fazer face aos seus encargos, o Fundo disporá dos seguintes recursos orçamentários e financeiros que, somando-se um ao outro, encontram-se listados nos incisos abaixo:

I – Recursos orçamentários e financeiros do Orçamento Geral do Município, correspondentes a, no mínimo, 7% (sete por cento) do orçamento destinado ao órgão gestor da cultura, considerando-se neste cálculo as dotações destinadas à gestão cultural e à folha de pagamento do órgão, ou 14% (quatorze por cento) do orçamento destinado ao órgão gestor da cultura considerando-se apenas as dotações destinadas à gestão cultural;

II – Recursos financeiros próprios ou transferidos, tais como contribuições, doações, auxílios, ou legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais;

III – Recursos financeiros resultantes de convênios, contratos, subvenções ou acordos celebrados entre o município e o Estado, a União ou demais instituições públicas ou privadas, com competência na área cultural, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IV – Reembolso de saldos não utilizados em projetos financiados pelo Fundo;

V – Recursos provenientes do resultado financeiro de suas operações financeiras, tais como juros, atualização monetária, aplicações, e outros, obedecida a legislação em vigor;

VI – 50% (cinquenta por cento) da receita apurada com a exploração do Theatro Dom Pedro;

VII – 25% (vinte e cinco por cento) da receita apurada na bilheteria da Casa de Santos Dumont e do Palácio de Cristal ou de outros atrativos turísticos culturais públicos municipais;

VIII – Outras receitas diversas que lhe forem destinadas.

§ 1º – Os recursos financeiros previstos neste artigo serão administrados pelo FUNCULTURA e transferidos, obrigatoriamente, à sua conta bancária especial, aberta em seu nome em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º – Os recursos do FUNCULTURA serão utilizados de acordo com as necessidades de aplicação, sendo expressamente vedadas quaisquer aplicações em projetos e programas que não se enquadrem nesta Lei.

§ 3º – No encerramento do exercício financeiro será efetuada a Prestação de Contas anual da movimentação do FUNCULTURA pela contabilidade da PMP.

§ 4º – O saldo financeiro do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, à conta do mesmo.

§ 5º – O órgão gestor de cultura deverá apresentar trimestralmente à Comissão de Orçamento do CMC uma prestação de contas parcial referente à movimentação financeira e orçamentária do Fundo.

Art. 32 – É vedada a aplicação de recursos do FUNCULTURA para as seguintes atividades:

I – Construção ou reforma de bens imóveis, salvo reforma ou restauração de bens tombados e de bens do patrimônio público cultural;

II – Aquisição de bens móveis de uso permanente (despesas de capital), salvo se tratar-se de aquisição de acervos;

III – Projetos cujo produto final seja destinado a circuitos privados e/ou particulares;

IV – Projetos que beneficiem unicamente o proponente, seus sócios ou titulares;

V – Projetos de pessoas ou empresas inadimplentes com a Fazenda Pública municipal;

VI – Projetos que não comprovem aplicação no Município de Petrópolis, salvo aqueles que beneficiem o nome da cidade, propagando-o de forma positiva fora do município, ou mesmo aqueles que divulguem artistas locais também fora de Petrópolis.

Parágrafo único. Todas as exceções previstas nos incisos acima deverão observar os objetivos do FUNCULTURA previstos no artigo 30 desta Lei.

Seção II

Da Avaliação e Seleção de Projetos

Art. 33 – Para a seleção de projetos a serem custeados com os recursos do Fundo, deverão ser elaborados editais específicos por uma Comissão Permanente de Projetos Culturais, composta por membros da sociedade civil e poder público, eleita e aprovada pelo Conselho Municipal de Cultura na forma de seu regimento interno.

Parágrafo único. Os projetos aprovados deverão ter como principal local de produção e execução o município de Petrópolis.

Art. 34 – Caberá à Comissão Permanente de Projetos Culturais do Conselho Municipal de Cultura a elaboração e aprovação dos editais, estabelecendo prazos, forma de apresentação dos projetos, critérios de seleção e documentação a ser exigida, bem como o acompanhamento dos mesmos.

§ 1º – Ficará a cargo do Conselho Municipal de Cultura deliberar sobre as diretrizes do Plano Municipal de Cultura para os quais serão destinados os editais.

§ 2º – Os editais deverão respeitar a disponibilidade orçamentária e financeira do FUNCULTURA.

Art. 35 – Os projetos culturais que pretendam obter financiamento deverão ser datados e assinados pelo proponente e apresentados na forma constante dos editais e seguir todas as determinações destes, sob pena de serem considerados inabilitados.

Art. 36 – Os projetos culturais deverão apresentar proposta de contrapartida social ou retorno de interesse público.

Parágrafo único. No caso de o objeto do projeto resultar em obra de caráter permanente, como CDs, DVDs, livros, etc., a contrapartida consistirá em doação de parcela da edição ao acervo municipal.

Art. 37 – O FUNCULTURA poderá garantir até 100% (cem por cento) do custo de cada projeto aprovado, ficando a cargo dos editais estabelecer as contrapartidas dos proponentes, de modo a não inviabilizar a sua execução.

Art. 38 – Para análise dos projetos que concorrerão aos editais poderá ser estabelecida uma Comissão Técnica de Avaliação e Seleção dos mesmos, desde que aprovada em Plenário.

Art. 39 – Fica autorizada a contratação de técnicos especializados para comporem a comissão prevista no Art. 38, de acordo com as especificações de cada edital, custeados com recursos do FUNCULTURA, desde que observados os comandos estabelecidos em Lei, em especial, a Lei 8.666/93.

Art. 40 – Todos os projetos aprovados e apoiados com verba do FUNCULTURA deverão mencionar o apoio da Prefeitura de Petrópolis, do órgão gestor da cultura e do Conselho Municipal de Cultura em entrevistas e declarações públicas que tratem acerca do objeto dos mesmos, bem como fazer constar a logomarca das entidades citadas em todas as suas peças publicitárias.

Art. 41 – Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente que forem concorrer a novos benefícios do FUNCULTURA com repetição de seus conteúdos fundamentais devem anexar relatório de atividade contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 42 – Os projetos não aprovados ficarão à disposição de seus proponentes até trinta dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados neste prazo.

Seção III

Da Administração do Fundo

Art. 43 – A gestão do Fundo Municipal de Cultura fica a cargo do Instituto Municipal de Cultura e Esportes, sob a supervisão do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 44 – O FUNCULTURA terá como seu representante legal e ordenador de despesas o Presidente do IMCE, e, como tesoureiro, o Diretor Administrativo e Financeiro do mesmo órgão.

Art. 45 – Os recursos do FUNCULTURA somente poderão ser movimentados mediante a assinatura conjunta do Representante Legal e do Tesoureiro.

Parágrafo único. Ocorrendo a exoneração do Presidente do órgão gestor de cultura ou do Diretor Administrativo Financeiro, estes se obrigam a apresentar à Secretaria de Controle Interno do município as contas do FUNCULTURA relativas ao período em que responderam como gestor e tesoureiro do Fundo, respectivamente, respeitadas as normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 46 – Para a gestão de suas atividades, o FUNCULTURA utilizará subsidiariamente a estrutura administrativa existente no órgão gestor da cultura.

Art. 47 – A contabilidade do FUNCULTURA deverá ser realizada pela contadoria do Município de Petrópolis, por contador ou técnico contábil habilitado, e será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de registro, acompanhamento e controle.

§ 1º – As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do município.

§ 2º – A escrituração contábil deverá se subordinar às normas gerais de contabilidade pública e de direito financeiro, observadas as legislações pertinentes.

Art. 48 – Compete ao gestor do FUNCULTURA:

I – Autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo;

II – Movimentar, juntamente com o tesoureiro, a conta bancária do fundo;

III – Firmar convênios, contratos e congêneres;

IV – Encaminhar, na época aprazada, demonstrativos e prestações de contas necessários ao acompanhamento e controle do Tribunal de Contas do Estado;

V – Apresentar anualmente ao CMC, por si ou por funcionário indicado, a prestação de contas financeira e orçamentária do fundo relativa ao exercício.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 49 – Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC, instrumento

de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do Município, bem como seus espaços e produtores.

Parágrafo único. A organização e manutenção do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC – ficam sob a responsabilidade do órgão gestor da cultura.

Art. 50 – O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC – tem por finalidades:

I – Reunir dados quantitativos e qualitativos sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

II – Viabilizar a pesquisa, a busca por informações culturais, a contratação de artistas e serviços de entidades culturais, e estimular toda a cadeia da economia criativa, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município;

III – Identificar agentes, comunidades e entidades até aqui não incluídas nas políticas culturais do município;

IV – Servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;

V – Ser um difusor da produção e do patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

VI – Consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação na Conferência Municipal de Cultura e no Conselho Municipal de Cultura, que constituem instâncias deliberativas do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 51 – O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC – deverá ser organizado de acordo com áreas temáticas e com seus respectivos segmentos.

Art. 52 – Podem ser cadastrados no SMIIIC:

I – Pessoas físicas com comprovada atuação na área cultural;

II – Agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de Petrópolis;

III – Pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e/ou atuantes na área cultural em Petrópolis; e

IV – Teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, “sebos”, acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Art. 53 – Pessoas físicas ou jurídicas podem ser cadastradas em até 03 (três) áreas ou segmentos culturais.

Art. 54 – Qualquer cidadão pode apresentar junto ao Conselho Municipal de Cultura – CMC – impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SMIIIC, devendo este analisar e tomar decisão.

Art. 55 – O órgão gestor de cultura poderá disponibilizar ao Conselho Municipal de Cultura a base de dados contida no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de forma a facilitar e democratizar o acesso por parte dos segmentos culturais.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CULTURAL

Art. 56 – Fica instituído o Sistema Municipal de Formação e Capacitação Cultural – SMFCC – um conjunto de ações contínuas voltadas para a formação, capacitação e recapacitação dos gestores e agentes culturais – artistas, produtores e técnicos – bem como para o fomento de pesquisas no campo artístico/cultural.

Parágrafo único. Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Formação e Capacitação Cultural tem por objetivo:

I – Capacitar e contribuir para profissionalização de gestores culturais de instituições públicas e privadas dos setores culturais locais, de forma a melhor qualificar a formulação de políticas e a gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II – Estimular e fomentar de forma gradual e ao longo do tempo, a qualificação em todas aquelas áreas que são vitais para o funcionamento de um complexo sistema cultural, em diferentes níveis de formação, e que envolvem as seguintes áreas:

- Criação, inovação e invenção;
- Difusão, divulgação e transmissão;
- Circulação, cooperação, intercâmbios, trocas;
- Análise, crítica, estudo, investigação, reflexão, pesquisa;
- Fruição, consumo e formação de plateias;
- Conservação e preservação;
- Organização, gestão, legislação e produção da cultura;
- Cooperação e intercâmbio cultural;
- Logística e processos técnico-artísticos;
- A acessibilidade na cultura;
- A sustentabilidade na cultura.

III – Implementar e desenvolver um sistema voltado para a formação e aperfeiçoamento dos gestores culturais, contemplando conteúdos e metodologias capazes de oportunizar a compreensão da cultura em múltiplos aspectos, utilizando-se os seguintes aspectos:

- A dimensão simbólica e identitária;
- A centralidade para a cidadania e para o desenvolvimento social e econômico;
- A compreensão das políticas públicas de cultura como resposta a realidades objetivas de bases locais e regionais;
- A compreensão da economia da cultura e dos modelos de financiamento público;
- A compreensão e apropriação de ferramentas de gestão de políticas e programas;
- A compreensão de que o planejamento estratégico é o momento de reflexão política e de correção de rumos, não se reduzindo a uma ferramenta de gestão;
- A imperatividade de que a inclusão e acessibilidade têm que estar em pauta;
- A compreensão da necessidade de formular ações educativas para a formação de coletivos e/ou redes visando a sustentabilidade da cultura.

IV – Promover cursos de gestão e produção cultural, técnica e artística nas suas diversas áreas.

Art. 57 – Fica facultado ao município buscar parcerias com as diversas instituições públicas e privadas, promotoras de formação e capacitação nos diversos níveis e setores culturais e artísticos da cidade, para fins de implementar os objetivos do SMFCC.

Art. 58 – A organização, manutenção e custeio do Sistema Municipal de Formação e Capacitação Cultural – SMFCC – ficam sob a responsabilidade do órgão gestor da cultura.

Parágrafo único. O compromisso municipal com o SMFCC deve ser exercido na forma de investimento em capacitação do corpo de servidores municipais atuantes na área cultural e na criação de cursos, espaços de reflexão e debate sobre os temas culturais e de seminários e palestras em torno de questões a ele pertinentes: produção e gestão cultural, elaboração e formatação de projetos, arrecadação de recursos, e outros.

Art. 59 – Após a eleição bienal para renovação dos representantes dos segmentos prevista no art. 10 e em demais ocasiões que se fizerem necessárias, o órgão gestor de cultura, com auxílio do CMC, deverá promover um curso de capacitação para os novos conselheiros visando a formação básica dos mesmos para o exercício da função.

CAPÍTULO IX SISTEMAS SETORIAIS DE CULTURA

Art. 60 – Para atender à complexidade e especificidades da área cultural fica permitida a criação de Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 61 – Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura de Petrópolis:

- Sistema Municipal de Museus – SMM;
- Outros que venham a ser constituídos.

Art. 62 – As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais desta Lei, e deverão ser instituídas por legislação própria que as regulamente.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 – Toda a implantação e gestão do Sistema Municipal de Cultura observará as recomendações, normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério de Cultura, em especial, pelo Sistema Nacional de Cultura.

Art. 64 – Para fins de composição do CMC, fica determinado que as nomeações de Conselheiros que estão em vigor nos segmentos originalmente criados pela Lei nº 6.806/10 e que foram mantidos permanecerão válidas até o fim do mandato e os conselheiros representantes dos segmentos extintos serão automaticamente desligados do Conselho.

Parágrafo único. Os novos segmentos criados terão o prazo de 30 (trinta) dias para a realização de suas assembleias e a apresentação do nome de seu conselheiro para a nomeação, e seus mandatos coincidirão com os mandatos dos demais conselheiros já empossados.

Art. 65 – As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao órgão gestor da cultura.

Art. 66 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 6.806/2010 e a Lei Municipal nº 7.018/2012.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de dezembro de 2020.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

Projeto: GP/1225/2020 – Autor: Prefeito

PORTARIA Nº 4.513 de 29 de dezembro de 2020

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho homologatório exarado no Processo Disciplinar Administrativo nº 22414/2014,

RESOLVE com base na conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Inquérito, aplicar a pena de DEMISSÃO, de acordo com o disposto no Art. 217, I, "a" e "b", c/c o Art. 192, Incisos I, III, X, Art. 193, Inciso XVII e Art. 203, V c/c Art. 209, II e III da Lei nº 6.946/2012 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, a Funcionária VIVIANE SANTOS DA ROCHA, matr. nº 18976-6, Auxiliar de Serviços Externos do Q.P., a partir da data de publicação da presente.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de dezembro de 2020.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

PORTARIA Nº 4.514 de 29 de dezembro de 2020

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE dispensar ALINE REIS MARQUES PEREIRA, matr. nº 18065-3, da Função Gratificada de Coordenador Administrativo Pedagógico, da Secretaria de Educação, a partir de 31/12/2020. (Of. nº 1532/2020 – SED)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de dezembro de 2020.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

PORTARIA Nº 4.515 de 29 de dezembro de 2020

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c a Lei nº 7.556/2017, ALINE REIS MARQUES PEREIRA, matr. nº 18065-3, para exercer Função Gratificada de Orientador Escolar da E. M. Monsenhor João de Deus Rodrigues – Mais de 400 Alunos, da Secretaria de Educação, a partir de 31/12/2020. (Of. nº 1532/2020 – SED)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de dezembro de 2020.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

PORTARIA Nº 4.516 de 29 de dezembro de 2020

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar KARINA DE FREITAS BRONZO, do Cargo de Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública, símbolo SEC, a partir de 29/12/2020.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de dezembro de 2020.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Conforme estabelecido no artigo 5º da Lei Federal 8666/1993 (ordem cronológica de pagamentos) e Decreto Municipal nº 596, de 04 de dezembro de 2018, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamento nos processos nº 17582/2020, tendo como favorecido a empresa MCJ – Assessoria Hospitalar & Informática LTDA, por se tratar de serviços de informática essenciais ao desenvolvimento das atividades desta administração e do desenvolvimento de aplicativo móvel de interesse público, faz necessário a alteração da referida ordem a fim de mantermos os serviços ora aqui prestados em funcionamento.

Petrópolis, 27 de maio de 2020

RENAN CAMPOS
Secretário-Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Conforme estabelecido no artigo 5º da Lei Federal 8666/1993 (ordem cronológica de pagamentos) e Decreto Municipal nº 596, de 04 de dezembro de 2018, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamento nos processos nº 3468/2020, tendo como favorecido a empresa Leonardo da Silva Stadler -ME, por se tratar de prestação de serviço de fornecimento de aparelhagem de som, onde atendeu as necessidades de reuniões objetivando medidas a serem adotadas no período da pandemia, em espaço aberto na tenda instalada no pátio interno da sede da Prefeitura Municipal de Petrópolis, com diversos seguimentos da sociedade.

Petrópolis, 25 de junho de 2020

RENAN CAMPOS
Secretário-Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Conforme estabelecido no artigo 5º da Lei Federal 8666/1993 (ordem cronológica de pagamentos) e Decreto Municipal nº 596, de 04 de dezembro de 2018, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamento nos processos nº 14016/2020, tendo como favorecido a empresa Leonardo da Silva Stadler -ME, por se tratar de prestação de serviço de fornecimento de aparelhagem de som, onde atendeu as necessidades de reuniões objetivando medidas a serem adotadas no período da pandemia, em espaço aberto na tenda instalada no pátio interno

da sede da Prefeitura Municipal de Petrópolis, com diversos seguimentos da sociedade.

Petrópolis, 15 de julho de 2020

RENAN CAMPOS
Secretário-Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Conforme estabelecido no artigo 5º da Lei Federal 8666/1993 (ordem cronológica de pagamentos) e Decreto Municipal nº 596, de 04 de dezembro de 2018, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamento nos processos nº 21230/2020, tendo como favorecido a empresa MCJ- Assessoria Hospitalar & Informática LTDA, por se tratar de serviços de informática essenciais ao desenvolvimento das atividades desta administração e do desenvolvimento de aplicativo móvel de interesse público, faz necessário a alteração da referida ordem a fim de mantermos os serviços ora aqui prestados em funcionamento.

Petrópolis, 15 de julho de 2020

RENAN CAMPOS
Secretário-Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Conforme estabelecido no artigo 5º da Lei Federal 8666/1993 (ordem cronológica de pagamentos) e Decreto Municipal nº 596, de 04 de dezembro de 2018, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamento nos processos nº 14014/2020, tendo como favorecido a empresa Leonardo da Silva Stadler -ME, por se tratar de prestação de serviço de fornecimento de aparelhagem de som, onde atendeu as necessidades de reuniões objetivando medidas a serem adotadas no período da pandemia, em espaço aberto na tenda instalada no pátio interno da sede da Prefeitura Municipal de Petrópolis, com diversos seguimentos da sociedade.

Petrópolis, 15 de julho de 2020

RENAN CAMPOS
Secretário-Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Conforme estabelecido no artigo 5º da Lei Federal 8666/1993 (ordem cronológica de pagamentos) e Decreto Municipal nº 596, de 04 de dezembro de 2018, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamento nos processos nº 530/2020, tendo como favorecido a empresa Leonardo da Silva Stadler -ME, por se tratar de prestação de serviço de fornecimento de aparelhagem de som, onde atendeu as necessidades de reuniões objetivando medidas a serem adotadas no período da pandemia, em espaço aberto na tenda instalada no pátio interno da sede da Prefeitura Municipal de Petrópolis, com diversos seguimentos da sociedade.

Petrópolis, 11 de setembro de 2020

RENAN CAMPOS
Secretário-Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Conforme estabelecido no artigo 5º da Lei Federal 8666/1993 (ordem cronológica de pagamentos) e Decreto Municipal nº 596, de 04 de dezembro de 2018, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamento nos processos nº 24703/2020, tendo como favorecido a empresa MCJ- Assessoria Hospitalar & Informática LTDA, por se tratar de serviços de informática essenciais ao desenvolvimento das atividades desta administração e do desenvolvimento de aplicativo móvel de interesse público, faz necessário a alteração da referida ordem a fim de mantermos os serviços ora aqui prestados em funcionamento.

Petrópolis, 01 de outubro de 2020

RENAN CAMPOS
Secretário-Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Conforme estabelecido no artigo 5º da Lei Federal 8666/1993 (ordem cronológica de pagamentos) e Decreto Municipal nº 596, de 04 de dezembro de 2018, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamento nos processos nº 21748/2020, tendo como favorecido a empresa Arteg Bureau de Artes, Gráfica e Editora LTDA, por se tratar de serviço de editoração, impressão e distribuição do DIÁRIO OFICIAL do município e em atendimento publicação de atos oficiais, administração, focada na sua atividade em dar efetiva publicidade ao ato, ou seja, garantir que a publicação alcance de fato o maior número de pessoas. Por se tratar de matéria estritamente de editais de licitação, a sua ampla divulgação é condição sine qua non para se alcançar a finalidade do ato administrativo, qual seja, despertar o interesse das mais variadas e competentes empresas que, ao participar do certame licitatório, propiciarão que a Administração contrate a que puder trazer o melhor nível de eficiência na consecução do objeto licitado. Face ao exposto faz necessário a alteração da referida ordem a fim de mantermos os serviços ora aqui prestados em funcionamento.

Petrópolis, 02 de outubro de 2020

RENAN CAMPOS
Secretário-Chefe de Gabinete

**Secretaria de Administração
e de Recursos Humanos**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS
E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 1176/2020
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 50/2020, livro F-79, fls. 99/100. Processo Administrativo nº 20063/2020. Termo de compromisso ambiental que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e LUIZ MAURO GUIMARÃES COELHO. O presente Termo de Compromisso Ambiental tem por objeto o estabelecimento de medida compensatória a ser cumprida pelo COMPROMISSÁRIO em decorrência de intervenção em imóvel situado na Estrada das Perobas, nº 331, Araras, Petrópolis, RJ. Como forma de compensação pelo impacto ambiental provocado pela realização das atividades descritas no Relatório Técnico de Vistoria nº 186/2020 JMH, consistente na remoção de 04 indivíduos arbóreos, conforme mencionado no processo administrativo supracitado, o COMPROMISSÁRIO se compromete a DOAR 08 mudas de espécies nativas da Mata Atlântica, e que deverão atender às exigências do artigo 22 do Decreto Municipal nº 482, de 1º de junho de 2007 e, fazer PODA de 03 indivíduos arbóreos responsabilizar-se-á pela realização da doação das supracitadas mudas no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente termo, apresentando assim que dispôr, a Nota Fiscal de Compra com relação discriminada das espécies adquiridas. Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

FÁTIMA REGINA DAS GRAÇAS LAMAS
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 1177/2020
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 011/2020, livro F-80, fls. 01/02. Processo Administrativo nº 31527/2020. Termo de compromisso ambiental que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e VANDERLEI KREISCHER. O presente Termo de Compromisso Ambiental tem por objeto o estabelecimento de medida compensatória a ser cumprida pelo COMPROMISSÁRIO em decorrência de intervenção em imóvel situado na Rua Professor Yedo Fiusa, Prazo de Terra 2806K, Independência, Petrópolis, RJ. Como forma de compensação pelo impacto ambiental provocado pela

realização das atividades descritas no Relatório Técnico de Vistoria nº 192/2020 JMH, o COMPROMISSÁRIO se compromete a DOAR 30 (trinta) mudas de espécies nativas da Mata Atlântica e que deverão atender às exigências do artigo 22 do Decreto Municipal nº 482, de 1º de junho de 2007, responsabilizar-se-á pela realização da doação das supracitadas mudas no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente termo, apresentando assim que dispôr, a Nota Fiscal de Compra com relação discriminada das espécies adquiridas. Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

FÁTIMA REGINA DAS GRAÇAS LAMAS
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 1204/2020
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 43/2020, livro D-32, fls. 112/119. Processo Administrativo nº 27389/2020. Contrato de Prestação de Serviços entre o Município de Petrópolis e, TECNOLÓGICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. objeto é a contratação de empresa responsável de informatizar a Prefeitura Municipal de Petrópolis/RJ, através de locação dos sistemas de gestão pública municipal, com instalação, implantação e treinamento dos funcionários, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas se houverem, incluindo a migração de todos os dados dos sistemas ora em uso. O prazo é de 12 meses a contar da assinatura. O Programa de Trabalho nº 15.01.04.129.2013.2044.3390.39.00 fonte 1.001.99 e nota empenho nº 3004/2020, fonte: 1.001.99, da Secretaria de Fazenda. Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

FÁTIMA REGINA DAS GRAÇAS LAMAS
Diretora do DELCA

**Secretaria de Serviços,
Segurança e Ordem Pública**

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Conforme estabelecido no artigo 59 da Lei Federal 8666/1993 (ordem cronológica de pagamentos) e Decreto Municipal nº 596, de 04 de dezembro de 2018, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamento no processo nº 28647/2020, tendo como favorecido a empresa VACC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, por se tratar de serviço relativo ao serviço de Execução e Reforma do Terminal Rodoviário do Centro da Cidade.

Petrópolis, 28 de dezembro de 2020.

KARINA BRONZO
Secretária de Serviços, Segurança e Ordem Pública

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS

Para tratar assunto de seus interesses, o chefe dos cemitérios, solicita o comparecimento, urgente, das pessoas responsáveis pela locação de gavetões ocupados pelos inumados abaixo relacionados, à Administração do Cemitério Municipal, até as datas de vencimento, impreterivelmente.

Nome	Vencimento
JOSE HORACIO PEREIRA.....	01/01/2021
Quadra 11 Fundos, 11º Platô, Fila B. Ordem 04	
MARIA DA SILVA THOMAZ.....	01/01/2021
Quadra 11 Fundos, 11º Platô, Fila B. Ordem 05	
LOURDES FERREIRA.....	01/01/2021
Quadra 11 Fundos, 11º Platô, Fila B. Ordem 06	
SANDRA REGINA DA SILVEIRA ALVES.....	02/01/2021
Quadra 11 Fundos, 11º Platô, Fila B. Ordem 09	
DILSA KREISCHER DO AMARAL.....	02/01/2021
Quadra 11 Fundos, 11º Platô, Fila B. Ordem 10	
EZEQUIEL VIEIRA DE PINHO.....	02/01/2021
Quadra 11 Fundos, 11º Platô, Fila B. Ordem 11	
ANA MARINA DA SILVA.....	02/01/2021
Quadra 11 Fundos, 11º Platô, Fila B. Ordem 12	

ADÃO PEREIRA DE CARVALHO.....02/01/2021 Quadra 11 Fundos, 11º Platô, Fila B. Ordem 13	JOSE MANOEL DOS PASSOS.....11/01/2021 Quadra 11 Fundos, 11º Platô, Fila C. Ordem 21	MURILO BREGUEZ.....27/01/2021 Quadra 07 Inf. Direito, 1º Platô, Fila C. Ordem 04
JOSE VENANCIO ANTONIO AUGUSTO.....02/01/2021 Quadra 11 Fundos, 11º Platô, Fila B. Ordem 14	OTAVIO ROGERIO NOGUEIRA.....11/01/2021 Quadra 11 Fundos, 9º Platô, Fila B. Ordem 02	JONI DE ABREU.....27/01/2021 Quadra 11 Fundos, 9º Platô, Fila B. Ordem 18
MARIA DA GLORIA DE MOURA RODRIGUES ..03/01/2021 Quadra 15 D, 3º Platô, Fila A, Ordem 04	JOSE ALEX SANT ANNA.....11/01/2021 Quadra 07 Inf. Direito, 1º Platô, Fila B, Ordem 02	LUIZ ANTONIO VIEIRA AFFONSO.....27/01/2021 Quadra 11 Direito, 7º Platô, Fila B. Ordem 06
EDUARDA BATISTA DE CARVALHO SOBRAL.....03/01/2021 Quadra 11 Fundos, 9º Platô, Fila A. Ordem 21	LUIS DE LIMA.....12/01/2021 Quadra 11 Fundos, 9º Platô, Fila A. Ordem 22	LAURINDA MOREIRA DE PADUA.....29/01/2021 Quadra 11 Direito, 7º Platô, Fila B. Ordem 08
HELAINÉ PEREIRA DE MELO.....04/01/2021 Quadra 11 Fundos, 11º Platô, Fila B. Ordem 16	JOSE HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA.....13/01/2021 Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila A, Ordem 06	EDISON VANDER AGLIO.....29/01/2021 Quadra 11 Fundos, 9º Platô, Fila C. Ordem 17
NILTON CORREA FREDERICO.....04/01/2021 Quadra 15 D, 3º Platô, Fila A, Ordem 09	MARIA DE FATIMA DA SILVA.....13/01/2021 Quadra 11 Fundos, 9º Platô, Fila B. Ordem 03	LINDAURA MARIA VICENTE.....30/01/2021 Quadra 11 Direito, 7º Platô, Fila B. Ordem 11
TERESA MARQUES CORREA RIBEIRO.....04/01/2021 Quadra 11 Fundos, 11º Platô, Fila B. Ordem 17	ALCIRIO DE ALMEIDA.....13/01/2021 Quadra 04, 1º Platô, Fila C, Ordem 15	JOÃO MIRANDA DOS SANTOS.....30/01/2021 Quadra 11 Fundos, 9º Platô, Fila C. Ordem 16
WASHINGTON LUIZ DE SÁ PEIXOTO.....04/01/2021 Quadra 11 Fundos, 11º Platô, Fila B. Ordem 15	FRANCISCO REGINALDO LIRA ALVES.....14/01/2021 Quadra 11 Fundos, 9º Platô, Fila C. Ordem 04	ISOLINA FERNANDES DOS SANTOS.....30/01/2021 Quadra 11 Fundos, 9º Platô, Fila C. Ordem 08
VALDEMIR DA SILVA.....04/01/2021 Quadra 11 Fundos, 11º Platô, Fila B. Ordem 18	EVANIR FRANCISCO HAUBRICH.....15/01/2021 Quadra 11 Fundos, 9º Platô, Fila C. Ordem 06	PATRICIA DA CUNHA SOARES.....30/01/2021 Quadra 11 Fundos, 9º Platô, Fila C. Ordem 20
VERA LUCIA VALADARES.....05/01/2021 Quadra 11 Fundos, 11º Platô, Fila B. Ordem 19	JOSE SARAIVA DE OLIVEIRA.....15/01/2021 Quadra 11 Esquerdo, 2º Platô, Fila A, Ordem 11	MARIA NEISE PEREIRA.....30/01/2021 Quadra 11 Fundos, 1º Platô, Fila B. Ordem 09
ODETTE PERES DA SILVA.....05/01/2021 Quadra 11 Fundos, 11º Platô, Fila B. Ordem 21	MANOEL RAUL FURTADO.....16/01/2021 Quadra 11 Fundos, 9º Platô, Fila B, Ordem 09	ANA CLAUDIA MAGALHÃES AMARAL MUNIZ30/01/2021 Quadra 11 Fundos, 9º Platô, Fila C. Ordem 21
OSCALINO DE SÁ.....05/01/2021 Quadra 11 Fundos, 11º Platô, Fila B. Ordem 20	CLAUDIA PIMENTEL DE SOUZA AZEVEDO.....16/01/2021 Quadra 19 Direito, 3º Platô, Fila A, Ordem 12	VALDINA MARIA DA SILVA.....31/01/2021 Quadra 09, 3º Platô, Fila B. Ordem 13
SEBASTIÃO DE ALMEIDA.....05/01/2021 Quadra 11 Fundos, 11º Platô, Fila C. Ordem 02	TEREZINHA DE CARVALHO FERNANDES.....16/01/2021 Quadra 11 Fundos, 9º Platô, Fila B. Ordem 16	SEBASTIÃO GERALDO ROCHA.....31/01/2021 Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila C. Ordem 03
ROSANE DE OLIVEIRA SILVA.....05/01/2021 Quadra 11 Fundos, 11º Platô, Fila C. Ordem 03	ROQUE DO NASCIMENTO.....16/01/2021 Quadra 11 Esquerdo, 1º Platô, Fila B, Ordem 05	GUILHERMINA BALTER GASPAR.....31/01/2021 Quadra 11 Esquerdo, 2º Platô, Fila C. Ordem 09
MARIA REGINA DE SOUZA.....05/01/2021 Quadra 11 Fundos, 11º Platô, Fila C. Ordem 04	GIL MARTINS DA SILVA.....17/01/2021 Quadra 11 Fundos, 9º Platô, Fila C. Ordem 09	CEMITÉRIO ITAIPAVA
MARIO JORGE DA SILVA.....05/01/2021 Quadra 11 Fundos, 11º Platô, Fila C. Ordem 05	JOÃO EURICO BORGES GUERREIRO.....17/01/2021 Quadra 11 Fundos, 9º Platô, Fila B. Ordem 12	GAVETA
JOAO SANT ANNA.....05/01/2021 Quadra 11 Fundos, 11º Platô, Fila C. Ordem 06	MARGARIDA ELIAS DA SILVEIRA.....17/01/2021 Quadra 11 Fundos, 9º Platô, Fila C. Ordem 13	APARECIDA AMARAL DA SILVA.....01/01/2021 Quadra 09, 2º Platô, Fila B, Ordem 23
PEDRO FERNANDES DA SILVA.....06/01/2021 Quadra 11 Fundos, 11º Platô, Fila C. Ordem 09	JORGE DOS SANTOS.....17/01/2021 Quadra 11 Direito, 7º Platô, Fila A, Ordem 15	NECI DE SOUSA PAIVA.....01/01/2021 Quadra 09, 2º Platô, Fila B, Ordem 22
ALTAIR GARCIA ANDRADE.....06/01/2021 Quadra 11 Fundos, 11º Platô, Fila C. Ordem 07	GERACINA DE LIMA IZIDORIO.....18/01/2021 Quadra 11 Fundos, 5º Platô, Fila A. Ordem 12	MANOELINA VIEIRA BORGES.....03/01/2021 Quadra 09, 2º Platô, Fila B, Ordem 24
ADELSON GOMES.....06/01/2021 Quadra 11 Fundos, 11º Platô, Fila C. Ordem 08	ALESSANDRO DE MEDEIROS PEREIRA.....18/01/2021 Quadra 11 Fundos, 4º Platô, Fila A. Ordem 11	CARLOS ROBERTO PIO.....04/01/2021 Quadra 09, 2º Platô, Fila B, Ordem 25
CARLA JUSTEN RIBEIRO.....06/01/2021 Quadra 11 Fundos, 11º Platô, Fila C. Ordem 10	MARIA JOSE TELLES DA COSTA.....18/01/2021 Quadra 11 Fundos, 9º Platô, Fila C. Ordem 11	LUZIA TEIXEIRA MEDEIROS.....07/01/2021 Quadra 09, 2º Platô, Fila B, Ordem 26
NILTON MIRANDA.....06/01/2021 Quadra 11 Fundos, 11º Platô, Fila C. Ordem 11	ERICA PONTES DE OLIVEIRA.....20/01/2021 Quadra 11 Fundos, 9º Platô, Fila B. Ordem 06	CELSO AUGUSTO FONTES.....07/01/2021 Quadra 09, 2º Platô, Fila B, Ordem 27
MARINALVA CELESTINA DOS SANTOS.....06/01/2021 Quadra 11 Fundos, 11º Platô, Fila C. Ordem 12	JAIR ANTUNES DIAS.....20/01/2021 Quadra 11 Fundos, 9º Platô, Fila C. Ordem 15	JORGE CARLOS DOS SANTOS.....08/01/2021 Quadra 09, 2º Platô, Fila B, Ordem 28
ROZEMIR NATANAEL BEZERRA GUEDES.....06/01/2021 Quadra 11 Fundos, 11º Platô, Fila C. Ordem 13	ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA.....20/01/2021 Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila C, Ordem 10	SEBASTIÃO GOMES.....08/01/2021 Quadra 09, 2º Platô, Fila B, Ordem 29
MARIA DA GLORIA DA SILVA.....07/01/2021 Quadra 11 Fundos, 11º Platô, Fila C. Ordem 14	RAQUEL FERREIRA DE OLIVEIRA DE MACEDO.....21/01/2021 Quadra 11 Fundos, 9º Platô, Fila B. Ordem 13	MARIA DE ALMEIDA FERREIRA.....13/01/2021 Quadra 09, 2º Platô, Fila B, Ordem 30
JOANES LEITE MENDES.....08/01/2021 Quadra 11 Fundos, 9º Platô, Fila B. Ordem 19	EDILIA DA SILVA LIMA.....21/01/2021 Quadra 11 Fundos, 9º Platô, Fila B, Ordem 14	SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FILHO.....14/01/2021 Quadra 09, 2º Platô, Fila B, Ordem 31
MARIA CELIA ESTEVES DE CASTRO.....08/01/2021 Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila B. Ordem 24	ROSALINA DE JESUS.....22/01/2021 Quadra 11 Fundos, 9º Platô, Fila B. Ordem 15	CECILIA ROSA DA FONSECA NAUSSUS.....16/01/2021 Quadra 09, 2º Platô, Fila B, Ordem 32
KAMILLY VICTORIA SOUZA SANTANA.....08/01/2021 Quadra 09 Novos, 1º Platô, Fila B, Ordem 06	MARGARIDA MARIA RIBEIRO.....22/01/2021 Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila C, Ordem 15	MARIA LUCIA CARIUS PACHECO.....17/01/2021 Quadra 09, 2º Platô, Fila B, Ordem 33
THEREZA GOMES DE CARVALHO.....08/01/2021 Quadra 11 Fundos, 11º Platô, Fila C. Ordem 15	ROSA PEREIRA DIAS DA SILVA.....22/01/2021 Quadra 11 Fundos, 9º Platô, Fila B. Ordem 08	AIDE DOS SANTOS.....17/01/2021 Quadra 09, 2º Platô, Fila B, Ordem 34
ILDEFONSO BEZERRA FALCÃO.....08/01/2021 Quadra 11 Fundos, 11º Platô, Fila C. Ordem 16	ANGELA MARIA LOUREIRO DE SA FERREIRA.....22/01/2021 Quadra 11 Fundos, 2º Platô, Fila B. Ordem 11	JOSE FILGUEIRAS ALVES.....19/01/2021 Quadra 09, 2º Platô, Fila C, Ordem 01
FBIELE MOREIRA.....09/01/2021 Quadra 11 Fundos, 11º Platô, Fila C. Ordem 18	ALCIR PEREIRA DA SILVA.....23/01/2021 Quadra 11 Fundos, 2º Platô, Fila B, Ordem 02	DENISE BRAZ.....20/01/2021 Quadra 09, 2º Platô, Fila C, Ordem 02
THERESA DE OLIVEIRA GOMES.....09/01/2021 Quadra 11 Fundos, 11º Platô, Fila C. Ordem 17	THIAGO MANOEL BERNARDO DOS SANTOS.....23/01/2021 Quadra 11 Fundos, 9º Platô, Fila C. Ordem 02	DEOLINDA DA SILVA OLIVEIRA.....23/01/2021 Quadra 09, 2º Platô, Fila C, Ordem 03
ALTAIR LEITE DE MACEDO.....09/01/2021 Quadra 11 Fundos, 9º Platô, Fila B. Ordem 04	JOSPHINA ALBINA DE SOUZA CHAVES.....23/01/2021 Quadra 11 Fundos, 9º Platô, Fila B. Ordem 10	ANA CAROLINA DA CONCEIÇÃO.....24/01/2021 Quadra 09, 2º Platô, Fila C, Ordem 04
ANALIA RODRIGUES.....10/01/2021 Quadra 11 Fundos, 9º Platô, Fila B, Ordem 07	MARINA DA SILVA FERREIRA.....23/01/2021 Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila C. Ordem 17	VERTO DOS SANTOS.....28/01/2021 Quadra 09, 2º Platô, Fila C, Ordem 05
ZILMAR HEINZE PINTO GALVÃO.....10/01/2021 Quadra 11 Fundos, 9º Platô, Fila B. Ordem 01	PASCHOAL KREISCHER.....24/01/2021 Quadra 11 Esquerdo, 1º Platô, Fila C. Ordem 25	PHILOMENA DIAS DA SILVA.....28/01/2021 Quadra 09, 2º Platô, Fila C, Ordem 06
MARIA JOSE DE OLIVEIRA.....11/01/2021 Quadra 11 Fundos, 11º Platô, Fila C. Ordem 19	DULCINEIA BASTOS MARGIOTTA.....24/01/2021 Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila B. Ordem 29	ALCEDINO JOSE FERNANDES.....29/01/2021 Quadra 09, 2º Platô, Fila C, Ordem 07
ADELIA HILARIO DOS SANTOS.....11/01/2021 Quadra 11 Fundos, 11º Platô, Fila C. Ordem 20	ALBERTINA GOMES DA SILVA.....25/01/2021 Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila A. Ordem 29	
	MARIA DA DORES PRIORI VIVEIROS.....27/01/2021 Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila B. Ordem 27	

Aos 23 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

KARINA BRONZO

Secretária de Serviços, Segurança e Ordem Pública.